AUTÓGRAFO Nº182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Sumaré, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Sumaré – PMC, instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas culturais do município, com vigência de 10 (dez) anos, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura tem por finalidade orientar o desenvolvimento das políticas públicas culturais do município, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à promoção, valorização, preservação e difusão das expressões culturais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura integra a política pública municipal de cultura e articula-se aos instrumentos municipais de gestão cultural previstos na legislação vigente, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – promover o acesso universal da população à cultura, assegurando condições de participação ampla e equitativa nas diversas manifestações culturais;

II – valorizar e promover a diversidade cultural, reconhecendo e respeitando as diferentes expressões culturais presentes no município;

III – incentivar, fortalecer e fomentar a produção cultural local, apoiando artistas, coletivos, grupos e agentes culturais;

IV – promover a descentralização territorial das ações culturais, assegurando a oferta de atividades culturais em todas as regiões do município;

V – fortalecer a economia criativa, estimulando a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável no setor cultural;

VI – preservar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município;

VII – garantir a participação social por meio do Conselho Municipal de Cultura, conferências e demais mecanismos de escuta pública;

VIII – fortalecer institucionalmente a gestão pública da cultura, garantindo a articulação entre os instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 5º - A coordenação da implementação do Plano Municipal de Cultura caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências do Conselho Municipal de Cultura, podendo contar com a colaboração de outros órgãos da administração pública municipal e de instituições culturais.

Art. 6º - As metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura deverão ser consideradas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente.

Art. 7º - A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura ocorrerá de forma progressiva, observadas as prioridades da política cultural municipal, as capacidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando pertinente, a articulação com políticas culturais estaduais e federais.

Art. 8º - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisado periodicamente, durante sua vigência, conforme as necessidades identificadas a partir do acompanhamento de sua implementação e de seus resultados, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e dos mecanismos de participação social previstos na legislação vigente.

Art. 10 - A implementação e a execução do Plano Municipal de Cultura poderão ser financiadas por:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos do Fundo Municipal de Apoio e Fomento à Cultura;

III – recursos provenientes de transferências, programas, fundos, editais e demais mecanismos de financiamento e fomento à cultura promovidos pela União e pelo Estado;

IV – recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e de outras políticas e programas públicos de incentivo e fomento à cultura;

V – recursos provenientes de editais, chamamentos, programas, patrocínios, doações, mecanismos de incentivo fiscal à cultura e outras formas de apoio promovidas por instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;

VI – recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;

VII – outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Parágrafo único: A execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura observará a disponibilidade orçamentária e financeira, os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e, quando aplicável, as condições estabelecidas para o recebimento, captação e utilização dos respectivos recursos

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos